



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº DE 117, 04 DE MARÇO DE 2020=

“Cria o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1º Fica criado um cargo de Procurador Municipal junto à estrutura funcional do município de General Salgado/SP.

Parágrafo Único: A carga horária do Procurador Municipal será de 20 horas semanais, com vencimento da referência 52, a ser ocupado por advogado regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, sendo a vaga preenchida mediante provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 2º As competências e atribuições do Procurador Jurídico Municipal são:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes.

II - representar o município de General Salgado e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral.

III - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando autorizado pela autoridade superior.

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral ou prefeito.

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município.

VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município.

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município.

VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à cobrança da dívida ativa do Município.

IX - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

X - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social.

XI - preparar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais.

XII - propor ao Prefeito projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos.

XIII - representar, por designação do Prefeito Municipal, a administração pública municipal junto a Conselhos diversos,

XIV - requisitar a qualquer Secretaria ou Departamento Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento.

XV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.

XVI – prestar assessoria e consultoria técnica jurídica à administração pública municipal direta, quando for solicitado.

XVII - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, e ações de improbidade administrativa, ou a habilitação Municipal, como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações.

XVIII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos.

XIX - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Municipal.

XX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal; e

XXI - zelar pela probidade administrativa e exercer função de controle de seus atos, respeitadas as competências dos controles já constituídos.

Art. 3º Eventuais verbas sucumbenciais fixadas em processos judiciais cuja municipalidade faça parte devidas ao procurador municipal e eventuais advogados que defendam causas do ente.

Art. 4º Além das atribuições e responsabilidades previstas na presente lei deverão os Advogados observarem as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia);

Art. 5º Os impedimentos do exercício da advocacia privada pelos Advogados são exclusivamente os previstos na Lei nº 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 6º O cargo de Procurador Municipal criado por esta lei será regido pela Lei Complementar Municipal nº 03/96 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Salgado).

Art. 7º As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o cargo de procurador municipal constante no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 1675/1995.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de março de 2020.

José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária